



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 148/2009, de 17 de agosto de 2009.

MODIFICA A LEI Nº. 109/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, ALTERANDO O CAPITULO II, DA COMPOSIÇÃO, ART 2º, PASSANDO A DISPOR DE UMA NOVA REDAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 430 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008/ FNDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/ RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.24, § 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 339 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica modificada a Lei Nº. 109/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, alterando o capítulo II, DA COMPOSIÇÃO, ART 2º, passando a dispor de uma nova redação, em conformidade com a Portaria Nº 430 de 10 de dezembro de 2008/ FNDE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O conselho a que se refere o ART. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VII) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, revogando-se as disposições em contrário, contidas na Lei Nº. 109/2007.

MAJOR SALES –RN, EM, 17 DE AGOSTO DE 2009.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL